CONTRATO DE “APOSTA (CINCO ANOS)”

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda as partes:

ILÊ FRANCO BROTTO, (também conhecido como ILÊ SARTUZI), brasileiro, solteiro, artista plástico, portador(a) do RG nº 60.320.897-6 e CPF nº 097.508.059-84, residente e domiciliado em 1 Grenard Close, Flat 12, London-UK, SE15 5GZ, doravante denominado ARTISTA; e

[NOME COMPLETO DA PESSOA COLECIONADORA], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portadora do RG nº [ ] e CPF nº [ ], residente e domiciliada em [ ], doravante denominada COLECIONADORA;

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES
Para fins deste contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:

a) **“ARTISTA”**: Ilê Sartuzi, parte qualificada no preâmbulo;
b) **“COLECIONADORA”**: [Nome da compradora], parte qualificada no preâmbulo;
c) **“PINTURA”**: pintura em óleo sobre tela, medindo 30 x 40 cm, a ser realizada pelo ARTISTA;
d) **“CONTRATO”**: o presente instrumento particular, assinado;
e) **“OBRA”**: são partes integrantes da OBRA (**i**) o CONTRATO assinado e (**ii**) a PINTURA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento particular tem por objeto a venda, pelo ARTISTA à COLECIONADORA, de uma PINTURA em óleo sobre tela, medindo 30 x 40 cm, a ser realizada e entregue pelo ARTISTA no prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
2.1. A entrega da OBRA será realizada pelo ARTISTA à COLECIONADORA no prazo estipulado na Cláusula Primeira.

2.2. No ato da compra, a COLECIONADORA receberá o presente CONTRATO em sua forma física, passando a ter a posse deste instrumento como parte integrante da OBRA, até a data da entrega da PINTURA.

2.3. No ato da entrega da PINTURA, a COLECIONADORA poderá optar por:
a) aceitar a PINTURA e manter este CONTRATO como parte integrante da OBRA, hipótese em que terá a plena posse e propriedade da PINTURA e do CONTRATO e em que pagará valor adicional para a manutenção do CONTRATO, nos termos da Cláusula Quarta;
b) aceitar a PINTURA e devolver o CONTRATO, sem custos adicionais, hipótese em que terá a plena posse e propriedade da PINTURA, mas renunciará a posse e o direito de exibição deste CONTRATO, de acordo com a Cláusula Terceira;

c) recusar a PINTURA, hipótese em que devolverá a PINTURA e o CONTRATO ao ARTISTA e terá direito ao ressarcimento parcial do valor pago por esta OBRA, conforme estipulado na Cláusula Quinta;

2.4. Antes da entrega, a COLECIONADORA poderá vender ou transferir este contrato a terceiro mediante cessão dos direitos, hipótese em que a contagem do prazo de cinco anos permanecerá inalterada, cabendo ao novo adquirente os mesmos direitos e obrigações aqui previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO

3.1. As vias do presente CONTRATO, enquanto parte integrante da OBRA aqui proposta, poderão ser exibidas publicamente em espaços públicos ou privados antes da entrega da PINTURA.

3.2. Embora o ARTISTA mantenha uma via do CONTRATO, isso não lhe confere direito de exibição do mesmo. Caso haja interesse em exibir a OBRA, o ARTISTA deve requisitar um empréstimo à COLECIONADORA mediante contrato de comodato, cabendo à mesma aceitar ou não o requerimento.

3.3. Caso a COLECIONADORA optar pela opção "b" do item 2.2, ela renunciará o direito de exibição deste CONTRATO como parte integrante da OBRA e poderá exibir somente a PINTURA após a entrega. Com a devolução do CONTRATO, este passará a não ser mais parte integrante da OBRA a partir daquele momento e poderá ser exibido pelo ARTISTA como parte relativa a, mas não constituinte da OBRA.

Parágrafo único. Nesta hipótese, nenhum direito de exibição ou indenização correspondente é devido à COLECIONADORA, devido ao fato de o CONTRATO deixar de fazer parte da OBRA a partir do momento da devolução do CONTRATO ao ARTISTA.

3.4. A exibição da OBRA poderá ser realizada com a apresentação simultânea ou separada da PINTURA e do CONTRATO, respeitando o item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente OBRA é uma projeção especulativa do valor da obra do artista ao fim deste período de cinco anos, reduzida com um desconto de trinta por cento (30%). De acordo com as análises disponíveis no **Anexo I**, poderíamos projetar um aumento de pelo menos 100% nos próximos cinco anos. O preço atual praticado por uma pintura de mesmas dimensões é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Ao somarmos a taxa de projeção chegaríamos ao preço de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Sobre esse valor, reduzimos o preço mediante desconto de 30% (trinta por cento) pela aposta antecipada, resultando no preço final da obra de R$ 49.000,00 (quarenta e nova mil reais).

4.2. O valor da OBRA deve sempre respeitar os percentuais de projeção e desconto aqui expostos. No caso de, no momento da firma deste CONTRATO, haver uma variação no valor inicial de mercado por uma pintura de mesmas dimensões, este valor deverá ser considerado como o preço inicial e, sobre este, aplicadas as projeções e descontos.

4.3. O pagamento deverá ser realizado integralmente no ato da assinatura do presente CONTRATO, salvo acordo diverso entre as partes.

4.4. Caso, no ato da entrega, a COLECIONADORA opte por manter este CONTRATO como parte

integrante da OBRA, deverá pagar ao ARTISTA um valor adicional correspondente a 25% do preço final da obra, computado o desconto de 30%, ou seja, R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais).

4.5. Nenhum desconto adicional poderá ser aplicado na venda desta obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO
5.1. Caso a COLECIONADORA opte pela devolução da PINTURA no ato da entrega, fará jus à restituição de 25% do preço final da obra, computado o desconto de 30%, equivalente a R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais).

5.2. Caso a compra tenha sido intermediada por um agente comercial [galeria ou art dealer], o valor a ser restituído observará as proporções originalmente acordadas na venda objeto deste CONTRATO, aplicando-se os mesmos percentuais de divisão entre ARTISTA e intermediário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. O ARTISTA se obriga a:
a) executar a OBRA dentro do prazo estipulado;
b) entregar a OBRA à COLECIONADORA, observadas as condições deste CONTRATO.

6.2. A COLECIONADORA se obriga a:
a) efetuar o pagamento do preço nas condições avençadas;
b) cumprir as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 04 de novembro de 2025

ARTISTA:
_____

Ilê Sartuzi

COLECIONADORA:
_____

[NOME COMPLETO]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
RG:

2. _____

Nome:
RG:

ANEXO I

análise especulativa de projeção de valor
de mercado para a pintura de Ilê Sartuzi

Crescimento Base (2021–2024)[1]

$P_{\{2021\}} = R\$\ 9.000$
$P_{\{2024\}} = €\ 4.000$
$1€_{\{2024\}} = R\$\ 5{,}40$
g = taxa anual composta

$$P_{\{2024\}}^{\{R\$\}} = 4.000 \times 5{,}40 = R\$\ 21.600$$

$$\Delta P = \frac{\left\{P_{\{2024\}}^{\{R\$\}} - P_{\{2021\}}\right\}}{\left\{P_{\{2021\}}\right\}} \times 100\% = \frac{\{21.600 - 9.000\}}{\{9.000\}} \times 100\% = 140\%$$

$$g = \left(\frac{21.600}{9.000}\right)^{\{1/3\}} - 1 \approx 34\%\ \{ao\ ano\}$$

$$P_{\{2024\}} = P_{\{2021\}}\left(1 + \varphi(\mu, \rho, \iota, \varepsilon, \chi, \psi)\right)$$

onde:

μ = mudança de mercado (Brasil → Europa)
ρ = representação em galeria consolidada
ι = ingresso em programa de mestrado
ε = exposições institucionais relevantes
χ = fortuna crítica e imprensa
ψ= qualidade / maturidade da obra

Projeção por Crescimento Total (2025-2030)

Se assumimos a hipótese moderada de crescimento total de 100% em 5 anos, impomos:

$$P_{\{2030\}} = P_{\{2025\}} \times (1 + 100\%) = 2 \times P_{\{0\}}$$

$$P_{\{2030\}} = 2 \times 6.000 = €12.000$$

$$g = (1+1)^{1/5} - 1 = 2^{\{1/5\}} - 1 \approx 0{,}1486984 \approx 14{,}87\%\ (ao\ ano)$$

$$P_{\{2030\}} = P_{\{2025\}}\left(1 + \varphi(\alpha, \beta, \gamma, \delta, \theta)\right)$$

$$\eta = \frac{R\$}{€_{\{2025\}}}$$

$$P_{\{2030\}}^{\{R\$\}} = 12.000 \times 6{,}20 = R\$\ 74.395$$

onde:

$P_{\{2025\}} = €\ 6.000$
$1€_{\{2025\}} = R\$\ 6{,}20$
g = taxa anual composta

α = expansão para outros mercados
β = representação em outras galerias
γ = exposições institucionais relevantes
δ = fortuna crítica, publicações e imprensa
θ = qualidade / maturidade da obra
η = taxa de câmbio (2024) = $1€ = R\$\ 6{,}20$

* para simplificação da projeção arredondaremos o valor final de R$ 74.395 para R$ 70.000.

[1] Partiremos de uma análise de desenvolvimento do preço da obra do artista nos anos recentes. Uma pintura de pequenas dimensões foi apresentada em sua exposição individual no *auroras* (São Paulo, Brasil) em 2021. A análise compara o valor desta obra no ano de sua primeira apresentação e o valor pelo qual foi vendida na Art Basel (Basiléia, Suiça), três anos mais tarde, pela galeria Pedro Cera.